



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

CONTRATO Nº 25/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017.

CONTRATADA: **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.069.360/0001-20, com sede na Av. Marginal, 156, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP, representada pela Senhora **BRUNA MARCUCCI PEDRO**, advogada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 06/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União, e processo administrativo 00190.101451/2018-19, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação presencial de serviços de projeto de manutenção de software com práticas ágeis, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.823.287,28 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D80001

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.40

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800401

EMITIDA EM: 14/09/2018

VALOR: R\$242.636,97

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

4.3. Antes do início da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.4. Esta relação de profissionais deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de entrada e saída de profissional no contrato.

4.5. A CONTRATANTE realizará reunião com os profissionais terceirizados para informá-los de seus direitos previstos em contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar à Administração do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o descumprimento de quaisquer desses direitos.

4.6. Para cada profissional apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE conferirá o atendimento das certificações profissionais exigidas e analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação do serviço.

4.7. Quando houver necessidade, a CONTRATANTE abrirá Ordem de Serviço (OS) para a CONTRATADA para prestação do serviço contratado.

4.8. Nesta Ordem de Serviço, a CONTRATANTE informará o tipo de OS (PROJETO ou MANUTENÇÃO), a quantidade e o perfil dos postos de trabalho e as datas de início e término previstas para a OS.

4.9. No caso de OS de PROJETO, será informado ainda o nome do projeto. No caso de OS de MANUTENÇÃO, serão informados também os sistemas a serem mantidos.

4.10. Após a abertura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis para disponibilizar os profissionais para ocupar os postos de trabalho para prestação do serviço.

4.10.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

4.11. A ocupação dos postos de trabalho será feita sob demanda da CONTRATANTE e formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS). Ou seja, enquanto não for aberta OS pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização de profissional da CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

4.12. A CONTRATANTE abrirá Ordem de Serviço (OS) quando houver projeto de desenvolvimento de software ou demanda por manutenção de sistema a ser executada pela

CONTRATADA. Observada sempre a vigência do contrato, a OS permanecerá aberta até o término do Projeto, no caso de OS do tipo PROJETO, ou até que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União formalize o encerramento da demanda por manutenção, no caso de OS do tipo MANUTENÇÃO.

4.12.1. A CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis o encerramento de OS do tipo MANUTENÇÃO.

4.13. O serviço será prestado por meio dos postos de trabalho previstos na Ordem de Serviço até que a OS seja finalizada. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado no âmbito desta Ordem de Serviço de acordo com os postos de trabalho efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

4.13.1. Eventual não-ocupação de posto de trabalho durante a prestação do serviço ensejará desconto conforme Cláusula Décima Sexta deste contrato, sem prejuízo do disposto no Anexo VI – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

4.14. O mesmo profissional não poderá ocupar posto de trabalho de Ordens de Serviço distintas simultaneamente.

4.15. Tendo cumprido todos os requisitos contratuais, será devido o pagamento mensal para a CONTRATADA conforme a quantidade de postos de trabalho efetivamente ocupados e os níveis de serviço alcançados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia dos serviços entregues no âmbito deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados após o seu recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.2.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

7.2.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

7.3.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 do item 7.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

7.3.2. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 7.2.1 a 2.3 do item 7.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 7.2.4 do item 7.2 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

7.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XVII Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

7.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. com a extinção do contrato.

7.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

7.12.1. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.12.1.1. caso fortuito ou força maior;

7.12.1.2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.1.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.12.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 7.12.1.3 e 7.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo

instaurado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

7.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.2.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

8.2.9. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

8.2.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

8.2.11. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Ministério;

8.2.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

8.2.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

8.2.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

8.2.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

8.2.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

8.2.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

8.2.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

8.2.19. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

8.2.20. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

8.2.21. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

8.2.21.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

8.2.22. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

8.2.23. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

8.2.24. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

8.2.25. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.2.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.28. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.29. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.2.30. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

8.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

8.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.6.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.6.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.6.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.7. A CONTRATANTE deve:

8.7.1. Expedir a Ordem de Serviço;

8.7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

8.7.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

8.7.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.7.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A avaliação do serviço prestado ocorrerá inicialmente na homologação dos produtos de software entregues no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme o processo de desenvolvimento de software adotado.

9.2. Adicionalmente, será aferido periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço que devem ser atendidos pela CONTRATADA no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), conforme Anexo VI – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento, do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

9.3. O serviço correspondente aos produtos de software homologados pela CONTRATANTE e considerados na aferição dos níveis mínimos de serviço serão recebidos definitivamente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato formalmente designada pela CONTRATANTE.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

11.1. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como:

11.1.1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.2. certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

11.1.3. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

11.1.4. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

11.1.5. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.6. aqueles de comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação;

11.1.7. extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS); e

11.1.8. guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

11.2. Os documentos mencionados nos itens acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

11.3. O exame da comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS pela CONTRATADA poderá ser realizado por meio de extratos fornecidos pelos profissionais terceirizados, solicitados de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho, mediante utilização de amostra com reposição.

11.4. Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), a CONTRATANTE deverá analisar os extratos de todos os empregados, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

11.5. Será utilizada relação nominal assinada, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos empregados terceirizados, para averiguação se o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, vale-transporte e vale-alimentação foi realizado tempestivamente.

11.6. Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), a relação tratada no item 11.5 desta Cláusula deverá abranger todos os profissionais e ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

11.7. A CONTRATADA é obrigada a cumprir com os valores e condições apresentados na proposta. Todos os valores constantes na proposta, especialmente aqueles relacionados na planilha de composição de preços, deverão ser rigorosamente cumpridos. A constatação de irregularidade no cumprimento, poderá sujeitar à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante.

13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

13.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.6. O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União e à Ata de Registro de Preços nº 06/2018, constante do processo TC 031.871/2017-8, bem como à proposta da CONTRATADA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

16.1. No âmbito de cada Ordem de Serviço, será aferido o Índice de Evolução do Sistema - IES no caso de OS de PROJETO, ou o Índice de Manutenção de Sistema – IMS no caso de OS de MANUTENÇÃO, em períodos de 1 (um) a 2 (dois) meses, em momento escolhido pela CONTRATANTE e ao término da OS.

16.1.1. A aferição do IES e do IMS corresponderá ao recebimento definitivo do serviço e será feita por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e formalizada.

16.2. A aferição do IES e do IMS será formalizada por meio de termo que seguirá o modelo constante no Anexo X deste Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União com as adaptações que forem necessárias.

16.3. Após a aferição do IES ou do IMS será remunerado o valor devido pelo serviço prestado no âmbito da OS durante o período coberto por esta aferição, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

16.4. Durante a execução da OS, quando for necessário aplicar desconto em virtude de não-ocupação de posto de trabalho, considerar-se-á inicialmente a relação entre a quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR esperados e a quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR efetivamente realizados no período.

16.5. Considera-se por DIA-DESENVOLVEDOR um dia de prestação de serviço de um posto de trabalho.

16.6. A quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR executados no período por perfil será a quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR nos quais os postos de trabalho do perfil foram efetivamente ocupados.

16.7. A quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR esperados no período por perfil será o produto da quantidade de postos de trabalho do perfil definida na OS pela quantidade de dias úteis no período.

16.8. O percentual de desconto a ser aplicado por não-ocupação de posto de trabalho no período por perfil será obtido segundo a seguinte fórmula:

16.8.1. Percentual de desconto por perfil = (quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR esperados do perfil - quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR executados do perfil) / (quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR esperados do perfil).

16.9. Este percentual de desconto por não-ocupação de posto de trabalho no período será aplicado sem prejuízo de outros descontos decorrentes de eventual não cumprimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo VI do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

16.10. A CONTRATANTE realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 46/2018 do Tribunal de Contas da União.

16.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

16.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 17.1.5. fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do subitem 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 17.4 abaixo, com as seguintes sanções:

17.3.1. **Advertência;**

17.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

17.4.1. multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior à 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos.

17.4.2. multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos.

17.4.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem de Serviço, em três faturamentos consecutivos ou por quatro faturamentos em seis faturamentos consecutivos.

17.4.4. multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal prevista para a Ordem de Serviço, no caso de tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste edital no âmbito da mesma Ordem de Serviço.

17.4.5. multa no valor correspondente ao valor mensal de um posto de trabalho do perfil Analista Programador Java nível Sênior, no caso de descumprimentos de níveis mínimos de serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior à 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da respectiva OS em três faturamentos no período de 6 (seis) meses no âmbito do contrato. Caso a situação também se enquadre:

17.4.5.1. na hipótese do subitem 17.4.1, será aplicada a sanção do subitem 17.4.1;

17.4.5.2. na hipótese do subitem 17.4.2, será aplicada a sanção do subitem 17.4.2;

17.4.6. multa equivalente ao valor mensal previsto para 2 (dois) postos de trabalho do perfil Analista Programador Java nível Sênior, por inexecução parcial do objeto deste contrato.

17.4.7. multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, por inexecução total do objeto deste contrato.

17.4.8. multa, aplicada sobre o valor total estimado do contrato, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por descumprimento de outras obrigações previstas neste contrato.

17.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizada no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÉRGIO AKUTAGAWA	BRUNA MARCUCCI PEDRO
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Stefanni Consultoria e Assessoria em Informática Ltda
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MARCUCCI PEDRO, Usuário Externo**, em 18/09/2018, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 19/09/2018, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO, Testemunha**, em 19/09/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES, Testemunha**, em 19/09/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 27/10/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2156442 e o código CRC 40BC5EFB